

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E SUSTENTABILIDADE

**ÁGUA:
DIREITO OU MERCADORIA**

Denise Schmitt Siqueira Garcia, Dra
denisegarcia@univali.br

QUANTIDADE DE ÁGUA

- A quantidade total de água no Planeta Terra é fixa e sua distribuição não é uniforme, concentrando-se os **maiores volumes nos oceanos (97,5%)**, restando uma pequena quantidade de **água doce disponível (2,5%)**, da qual a maior parcela (68,9%) se encontra nas calotas polares e na forma de geleiras
- O Brasil, segundo dados da ONU, detêm 13,3% de toda Reserva Hídrica da Terra, com 180.000 m³/s, o que representa uma disponibilidade hídrica de cerca de 47.000 m³/habitante/ano.

QUANTIDADE DE ÁGUA

- Ocorre, porém, que essa riqueza não está distribuída uniformemente, ocorrendo regiões críticas
- A água pode ser doce, salobra e salgada
- Dentre essas três a água potável é como se chama a água que pode ser consumida sem riscos de se adquirirem doenças por contaminação.
- A dessalinização é a forma de transformação da água salgada ou salobra em água potável.

DADOS IMPORTANTES

- **Ano de 2000** – 2,6 milhões de pessoas não tinham acesso ao saneamento básico, o equivalente a 40% da população mundial da época, enquanto 884 milhões de pessoas não tinham acesso a água potável.
- **2005 a 2015** – A ONU definiu como a “Década internacional para a Ação Água para vida”
- A intenção era diminuir pela metade a proporção da população mundial sem acesso sustentável a água potável e saneamento

BEM AMBIENTAL

- Podem ser tanto bens MATERIAIS ou CORPÓREOS (águas, rios, florestas) ou IMATERIAIS ou INCORPÓREOS (paisagem, ambiente de trabalho...)
- No Brasil há autores que dizem que o bem ambiental é espécie de bem público de uso geral do povo, mas a maioria defende ser um **bem difuso**, cuja titularidade é transindividual e que não se enquadra mais na dicotomia traçada pelo Código Civil de bens públicos e privados.

BEM AMBIENTAL

- Uma **característica** do bem ambiental é a de que as pessoas não se atrelam por meio do instituto da propriedade
- Assim, os bens ambientais não integram, por via de consequência, o patrimônio do Estado, sendo para este **bens indisponíveis**, portanto o Estado não atua jamais como proprietário desses bens, mas como simples ‘administrador’ de um patrimônio que pertence à coletividade no presente, e que deve ser transferido às demais gerações do futuro

ÁGUA: DIREITO OU MERCADORIA?



ÁGUA NÃO É MERCADORIA

- **Mercadoria** é o resultado da transformação da matéria prima (bens da natureza) em bens de consumo
- A água mesmo depois de sofrer tratamento químico ou de incidir sobre ela qualquer outra forma de força de trabalho, permanecendo água potável, não pode ser considerada como mercadoria , pois continua a sendo bem da natureza (bem ambiente vital).

ÁGUA NÃO É MERCADORIA

- A Água potável , por ser um bem ambiental, indispensável a manutenção da vida, deve ser gerida como um bem comum, na acepção romana *“res communis”*.
- Assim a água potável deve ser tratada como um bem ambiental de uso comum, portanto, jamais como mercadoria apropriável por particulares, comercializada como um mero produto do mercado capitalista.

BEM FUNDAMENTAL

- Há necessidade de um disciplinamento autônomo e específico para os bens fundamentais como a água, a atmosfera, o equilíbrio ecológico, a alimentação básica...
- A água deve ser considerada como um BEM FUNDAMENTAL que se diferencia dos bens patrimoniais porque estes são os disponíveis no mercado

BENS FUNDAMENTAIS

- São aqueles cuja acessibilidade é **garantida a todos** e a cada um por serem objeto de tantos outros direitos fundamentais e que por isso, não são submetidos á lógica do mercado
- São bens fundamentais aqueles que sejam objeto de direitos fundamentais, observando que enquanto todos os bens fundamentais, são objeto de direitos fundamentais, somente alguns direitos fundamentais têm como objeto bens fundamentais.

Indisponibilidade dos Direitos Fundamentais e dos Bens Fundamentais

- A indisponibilidade dos **direitos fundamentais** é uma indisponibilidade conceitual, lógica, portanto inviolável, ligada à natureza de generalidade e abstração das normas que estabelecem direitos fundamentais.
- Já os **BENS FUNDAMENTAIS** possuem uma indisponibilidade somente jurídica e portanto, passível de violação, tendo em vista que os bens fundamentais, de fato, são sempre materialmente disponíveis

DIVISÃO DOS BENS FUNDAMENTAIS

(Luigi Ferrajoli)

- **BENS FUNDAMENTAIS PERSONALÍSSIMOS**
(ligados aos direitos vitais da pessoa)
- **BENS FUNDAMENTAIS COMUNS**
(bens do patrimônio ecológico – Biodiversidade)
- **BENS FUNDAMENTAIS SOCIAIS**
(objeto de direitos sociais)



ÁGUA: Bem Social

- É considerada como bem social , pois é objeto de direitos fundamentais sociais, relacionados à subsistência, à saúde e a serviços públicos essenciais de abastecimento.

Pedro Arrojo Agudo:

A ideia desse professor espanhol é a propositura de um serviço público eficiente e bem capacitado com condições de garantir a prestação da água como direito e a sustentabilidade econômica como organismo operador.

- **Diferentes classes de consumo:**
 - a) Água como Direito humano;
 - b) Água como Direito do cidadão;
 - c) Água como negócio



ÁGUA COMO DIREITO HUMANO

- a) Como **Direito Humano** seria a mínima para sobrevivência que de acordo com a ONU seria 30 litros de água potável por dia para cada pessoa. Essa quantidade seria fornecida gratuitamente pelo serviço público

ÁGUA COMO DIREITO DO CIDADÃO

b) Como Direito cidadão, sugere a colocação de um hidrômetro em cada casa, sendo os primeiros 30 litros gratuitos e os 100 litros seguintes pagos de acordo com o que a comunidade considera razoável para pode financiar o serviço que está sendo oferecido. Os próximos litros serão pagos de forma dobrada com a finalidade de financiar o serviço básico daqueles que não podem pagar

ÁGUA COMO NEGÓCIO

c) A água como negócio deve assumir um valor de matéria-prima geradora de riquezas e, conseqüentemente, ser cobrado de modo a sustentar as duas primeiras classes de prestação de serviços



- No caso do **bem fundamental água**, os vínculos impostos para a sua proteção e fruição estendem-se aos poderes privados, principalmente, quanto ao respeito à indisponibilidade desses bens e aos poderes públicos, notadamente, quando ao

DEVER PRESTACIONAL DE GARANTIR
QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA
SUBSISTÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL

- No Brasil existe uma emenda constitucional para incluir a água no rol dos direitos sociais no artigo 6º da CF



CONCLUSÕES

- 1. A água é dotada de valor econômico, mas esse bem ambiental não pode ser tratado como produto de mercado;
- 2. A água é um BEM COMUM, cuja apropriação privada é nociva e compromete a manutenção de vida;
- 3. Há necessidade de um disciplinamento autônomo e específico para os ‘bens fundamentais’, como a água, o ar, porque esses bens são correlativos direitos fundamentais;

DIREITO A ÁGUA

- Pode-se compreender que o direito ao acesso à água pode ser entendido como um **desdobramento do direito à vida**, ultrapassando a categoria de direito fundamental de terceira geração, podendo ser classificado como de primeira geração”.

•PRINCÍPIO UNIVERSAL DE DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À VIDA.

In. O acesso à água potável como instrumento para ao alcance da sustentabilidade

Natammy Bonissoni

